

Ofício nº 232/06 - 23/02/06 - Prefeito
cópia Ofício nº 307/06 - 24/02/06 - far bengone



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 073

Protocolo N° 192/2006

Campo Mourão, 13/02/06 Horas 17:53

Uim
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, requer à Mesa o envio de expediente ao Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, sugerindo que seja recolhida a madeira retirada das pontes, bem como a limpeza e conservação do Parque Joaquim Teodoro de Oliveira – Parque do Lago.

Justificativa

Após desmancharem as pontes, a madeira ficou depositada no local. Pedimos ainda que o Parque tenha uma manutenção constante, pois mesmo com os problemas que o Parque têm, ele continua recebendo visitas, que esperam encontrá-lo em boas condições de manutenção.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2006.


CARLOS KOCH

Por favor, enviar cópia ao:
Senhor Jair Lençone
Paraná Esporte
Av. Com. Norberto Marcondes, 1643
/RS



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n°
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de FEVEREIRO de 2006.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	192	/2006	() Projeto de Lei nº	_____ /2006
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____	/2006	() Projeto de Resolução	_____ /2006
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____	/2006	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2006
<input type="checkbox"/> Outros	_____	/2006	() Moção nº	_____ /2006

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 16/02/2006.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo. Substitutivo em anexo.

Contrário à tramitação. Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312